

**A RELEVÂNCIA DA IRRELEVÂNCIA NUMÉRICA: COMO A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA COMPROMETE A DEMOCRACIA*****THE RELEVANCE OF NUMERICAL IRRELEVANCE: HOW GENDER INEQUALITY IN POLITICAL PARTICIPATION COMPROMISES DEMOCRACY***

*Pauline Amaral Antunes<sup>1</sup>*

**RESUMO**

A sociedade brasileira enfrenta um problema cultural crônico: a reduzida participação feminina na política. Nesse contexto, o presente artigo refere-se ao tema da participação feminina na política, o qual é extrema relevância e vem sendo amplamente debatido, isso por que, a despeito da implementação de algumas ações afirmativas, como a política de cotas, ainda nos deparamos com estatística alarmante em que as mulheres encontram-se timidamente representadas em cargos eletivos em diversos setores sociais, e, por isso, faz-se necessária a continuidade dos debates e o fortalecimento da luta. Para tanto, o envolvimento pessoal e enfático dos elos que ligam a sociedade com a política, como são os partidos políticos, e dos órgãos de classe – em especial a Ordem dos Advogados do Brasil –, apresenta-se como forma mitigadora desse problema que, não sem tempo, deve ser encarado de frente. O foco na relevância numérica da representação feminina enfatiza a necessidade de apresentarmos as estatísticas como prova empírica de uma realidade que ultrapassa qualquer discurso ideológico e nos faz questionar se a democracia encontra-se realmente atendida quando a maior parte da população eleitora não se encontra representada em igual percentual, nem sequer de forma razoável. Deixando-se de incentivar o feminino para os cargos de liderança política e de integrá-lo, perdemos contribuições relevantes para os debates e às decisões, criando uma lacuna na construção de entendimentos, de possíveis caminhos e soluções, silenciando a voz de quem tem muito a contribuir. Trata-se, portanto, de um dado alarmante nos níveis democráticos.

**Palavras-chave:** democracia, participação, feminismo, órgãos de classe, advogados.

**ABSTRACT**

Brazilian society faces a chronic cultural problem: the reduced participation of women in politics. In this context, this article refers to the theme of female participation in politics, which is extremely relevant and has been widely discussed, once, even despite the implementation of some affirmative actions such as quota policy, we are still confronted by alarming statistics in which women are scarcely represented in elective positions in different social sectors, and, therefore, it is necessary to continue the debates and strengthen the fight. To this end, the personal and emphatic involvement of society's connecting links with politics, such as political parties, and of professional bodies - especially the Brazilian Bar Association -, presents itself as a mitigating factor in this matter which, it's about time, must be faced head-on. The focus on

---

<sup>1</sup> Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhuera-Uniderp. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/RS sob nº 89.664. E-mail: pauline\_antunes@hotmail.com.

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

the numeric relevance of female representativeness emphasizes the need to present statistics as an empirical evidence of a reality that goes beyond any ideological speech and makes us question whether democracy is really served when the majority of the electoral population is not represented in equal percentage, not even in a reasonable way. By failing to integrate female leaders and to encourage women to perform political leadership roles, we lose relevant contributions to debates and decision-making, creating a gap in building consciousness, possible paths and solutions, silencing the voice of those who have a lot to contribute. This represents an alarming fact at democratic levels.

**Keywords:** democracy, participation, feminism, professional bodies, lawyers.

### INTRODUÇÃO

O crescimento na demanda social pela participação da mulher nos cargos políticos tornou-se mais visível nas últimas décadas, especialmente pelo aumento dos movimentos feministas. Entretanto, o aumento do poder decisório feminino ocorre ainda de forma muito lenta e tímida. Para exigir a paridade de gênero na política, é importante repensarmos nossas contribuições sociais setorializadas, como mediante os órgãos de classe, possibilitando meios que incentivem a participação feminina em posições de liderança.

Como exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul, em 89 anos de existência, teve apenas uma mulher advogada no cargo de presidência, Clea Anna Maria Carpi da Rocha (1989-1990), bem como poucas dirigentes de subseções, considerando que as mulheres representam aproximadamente 50% do total de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil atualmente (OAB/RS, 2018). Como disse em artigo o ex-presidente Ricardo Breier, “*a cultura do machismo vem sendo forjada há séculos. É essa construção histórica que criou movimentos sistêmicos capazes de gerar enormes desalinhamentos nas placas tectônicas da equidade de gênero*” (OAB/RS, 2020).

Tal quadro retrata a disparidade existente entre os advogados e advogadas em cargos de chefia dentro do respectivo órgão de classe. Da mesma forma ocorre nos cargos políticos eletivos nos poderes legislativo e executivo, em todos os níveis da federação, diminuindo, conseqüentemente, os níveis democráticos brasileiros, como será abordado adiante.

## 1 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DEMOCRACIA

Por definição de Montesquieu (1973, p. 112), “*nas repúblicas, as mulheres são livres pelas leis e prisioneiras pelos costumes*”, e esse aprisionamento, não tão somente em nossa República, desencadeou historicamente um bloqueio, por meio de dinâmicas muitas vezes inconscientes, em que grande parte das mulheres não se vislumbra em um cargo político ou em um papel de poder, e muito se deve à falta de empoderamento das majorias que são minoritárias politicamente. Conforme definiu Simone de Beauvoir (1970), a mulher é caracterizada como o “outro”, cuja opressão social sofrida por ela é em decorrência de uma opressão econômica e que a igualdade entre os sexos somente poderá ser restabelecida quando ambos tiverem direitos juridicamente iguais, mas que essa libertação exige a entrada de todo o sexo feminino na atividade pública. E, ainda atualmente, a representação feminina na política não corresponde, nem de longe, ao quantitativo feminino existente na sociedade civil no Brasil.

No estado membro do Rio Grande do Sul (doravante, RS), a situação da representação feminina não é diferente. A população gaúcha, em termos absolutos, é predominantemente feminina, representando aproximadamente 52%, enquanto a representação política feminina na Assembleia Legislativa do RS, por exemplo, representa 16%, como resultado das eleições estaduais de 2018, segundo dados do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RS). Parte da responsabilidade pelo pequeno aumento na representação feminina em relação aos últimos anos, que constitui uma conquista, deve-se, por exemplo, à política de cotas instituída pela legislação brasileira, implementada inicialmente em 20%, passando, posteriormente, no ano 2000, para 30%, por meio de leis afirmativas.

Diante desses dados estatísticos, deve-se questionar se é atendido o conceito de participação paritária na prática, tendo em vista a crise de representatividade feminina – como resultado de diversos fatores – e contribuindo, portanto, para a quebra da qualidade democrática, ou seja, distanciando-nos do ideal democrático.

Inicialmente, segundo o entendimento de Paulo Bonavides (2000), quando discorre sobre as dificuldades terminológicas dos conceitos como de Democracia e Estado, observa que são definições que demandam muitas dúvidas, sendo impossível que sejam fixas, uniformes e invariáveis, alterando as acepções a depender do país em que se encontra, apesar dos grandiosos esforços em diversos trabalhos produzidos por estudiosos há centenas de anos. Essa dificuldade

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

conceitual é tida como positiva, devendo ser compreendida a partir de sua evolução e movimento constante (CASTRO, 2014).

Em se tratando de referencial de participação clássico, a teoria política constante na obra *O Contrato Social* desenvolvida por Jean-Jacques Rousseau é de extrema relevância para a democracia participativa, a qual, segundo Carole Pateman (1992, p. 35), “*apóia-se na participação individual de cada cidadão no processo político de tomada de decisões*”. Pateman considera Rousseau teórico por excelência da participação, o qual entende que não existe nenhum estado plenamente democrático, que “*se houvesse um povo de deuses, haveria de governar-se democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens*” (ROUSSEAU, 1999, p. 84).

No mesmo sentido, tendo em vista a análise da democracia contemporânea, o teórico norte-americano Robert Dahl (2005) entende que nenhum grande sistema no mundo é plenamente democratizado, em que contemple efetiva participação dos diversos grupos e interesses nas decisões políticas, classificando-o, assim, como Poliarquias, o governo das múltiplas minorias. Para Dahl (2005), as Poliarquias são regimes fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública e não constituem um regime completamente democratizado, ou seja, podem ser pensadas como democracias incompletas, tendo em vista a aplicação no mundo real.

No que tange à participação política, há como modalidade a participação eleitoral, a qual pode constituir uma condição prévia de outras atividades de participação política a serem desenvolvidas posteriormente. Dentre os comportamentos de participação política institucionalizada, encontram-se a candidatura para um cargo eletivo, a ocupação de cargos públicos, dentre outros (BARTOLINI; COTTA; PANEBIANCO; PASQUINO, 1988).

A participação política no Brasil foi homenageada com a promulgação da Constituição Federal em 1988, constando dentro do capítulo dos direitos políticos o direito de votar e de ser votado, por meio do sufrágio universal, e as possibilidades de participação social mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, além de outros direitos. Entretanto, apesar dos avanços nas garantias de direitos sociais e políticos previstos na Carta Magna e na legislação brasileira, não se pode deixá-los apenas no papel. Norberto Bobbio (2004) entende que os direitos do homem hoje, mais do que justificados, devem ser protegidos, constituindo um problema político, e refere que a “*liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato,*

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

*mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser” (BOBBIO, 2004, p. 29).*

Sendo garantidos os direitos previstos na Constituição e nas leis infraconstitucionais, e havendo, por sua vez, o aumento da participação social nos processos democráticos, os arranjos institucionais também tendem a se alterar, tendo-se como exemplo a (re)formulação dos partidos, com o fim de alcançar um maior número de membros e eleitores. Pluralizar o debate dentro da coalizão, inerente ao modelo político brasileiro, constitui hipótese de mecanismo possível para diminuir a sub-representação de setores da sociedade.

No modelo de presidencialismo brasileiro, qual seja, o de coalizão, a busca pelo equilíbrio entre a diversidade e a governabilidade deve ser questionada, assim como o que temos feito para assegurarmos de alguma forma esses princípios como caracterizadores do nosso sistema eleitoral e partidário. São múltiplos os debates sobre alterações no sistema eleitoral nacional, como em relação aos partidos, apelidados de “minirreformas eleitorais” (DANTAS, 2019), entretanto, ainda insuficientes. A despeito disso, algumas reformas entraram em vigor nas eleições municipais de 2020, mas permanecem existindo querelas a serem consideradas no que se refere à representatividade e a todo o percurso para alcançá-la. A quebra das barreiras disruptivas que sustentam a misoginia para, como consequência, aumentar gradativamente a diversidade, com a ascensão de diferentes grupos nos poderes legislativo e executivo, especialmente o de mulheres, pode incrementar, com isso, a dimensão da governabilidade dentro do sistema eleitoral. Entretanto, apesar dos movimentos feministas paulatinamente terem ganhado força através das décadas, ainda hoje existem fortes barreiras estatuídas em diversos setores da sociedade, dificultando o acesso feminino a real participação no processo eleitoral.

Nessa perspectiva, para os partidos políticos, como atores essenciais na democracia, foi desenvolvido um documento visando ao empoderamento das mulheres para fortalecer os partidos e promover a participação das mulheres na política pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Instituto Democrático Nacional de Assuntos Internacionais (NDI). Por tratarem-se os partidos políticos dos principais e mais diretos meios para eleição e acesso à liderança política para as mulheres, deve-se compreender que os partidos ganham quando as mulheres participam e influenciam os processos eleitorais e de governabilidade.

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

No que concerne à participação política, a desigualdade de gênero ganha espaço privilegiado. A relação feminina com a masculina fomenta histórica e culturalmente o debate sobre a supremacia masculina, em que o lugar do feminino encontra-se na subordinação, segundo Jussara Reis Prá (2016, p. 174):

Subordinação que vai do privado ao público e é evidenciada por discriminações que podem expressar tanto a violência de gênero quanto a sub-representação feminina na política. A partir desse enfoque é possível identificar as dificuldades das mulheres para o exercício pleno de seus direitos políticos e, ao mesmo tempo, incidir sobre elas.

Dessa forma, faz-se imperativo perpassar pelo conhecimento da construção social da mulher, sob uma perspectiva feminista, despertando, assim, uma maior compreensão, antes da efetiva defesa da paridade de gênero.

## **2 O FEMINISMO E A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA**

São muitos os desafios encontrados pelas mulheres na sociedade. Entretanto, há anos os movimentos feministas vêm ganhando voz, como citou John Stuart Mill (1878), o domínio dos homens sobre as mulheres é diferente de todos os outros por ser feito voluntariamente e por aceitarem elas a sujeição sem protesto, e, após, esclarece que um grande número de mulheres, na verdade, não a aceita. Descreve que cada vez mais mulheres registraram manifestações contra suas condições sociais e reivindicaram seu direito ao voto. De fato, o que as mulheres *“reivindicam hoje é serem reconhecidas como existentes ao mesmo título que os homens e não de sujeitar a existência à vida, o homem à sua animalidade”* (BEAUVOIR, 1970, p. 85). Pertencer aos cargos com poder de decisão, especialmente políticos, é o sentido de representar democraticamente a maioria da população que se encontra, até então, sub-representada.

Sobre as tentativas de afastamento da mulher da política, Nísia Floresta (2010, p. 94), considerada pioneira do feminismo no Brasil, por volta dos anos 1830, criticava a negação do ensino das ciências às mulheres, dentre outras, e assim questionou:

Porém deixemos falar uma vez a verdade: por que se interessam tanto em nos separar das ciências a que temos tanto direito como eles, senão pelo temor de que partilhemos com eles, ou mesmo os excedamos na administração dos cargos públicos, que quase sempre tão vergonhosamente desempenham?



## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Demasiado empecilho cultural relativiza o alcance do ideal democrático na República brasileira, ainda que, em 1984, o Brasil tenha ratificado a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, do inglês) e se comprometido a garantir os direitos como o de ser eleita e indicada a cargos políticos. Ainda assim, segundo estudo realizado pelo projeto ATENEA, desenvolvido pelo PNUD e pela ONU Mulheres, em 2019, com o apoio da organização IDEA Internacional, em que analisa os direitos políticos das mulheres e a paridade política entre homens e mulheres, posicionou o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina nessa classificação.

Pertinente à democracia e à participação, deve ser explorada a razão pela qual as mulheres, em sua maioria, nem sequer conseguem se imaginar na posição de poder, e neste aspecto diversos estudos sobre a construção dos conceitos de sexo e de gênero foram realizados, bem como sobre a sujeição da mulher em um papel historicamente construído, o qual não constitui um fato natural, diante da perspectiva de que não se nasce mulher, mas torna-se mulher (BEAUVOIR, 1967). E, por meio das diferenças biológicas entre os sexos feminino e masculino, pode-se configurar como uma justificativa natural para as diferenças socialmente construídas entre os gêneros e as divisões sociais do trabalho, na qual encontra-se a submissão feminina, revelada com alguns imperativos, como o de sorrir, aceitar interrupções, baixar os olhos; a dominação masculina, referida como espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se considerarmos os efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres e os homens, como forças simbólicas (BOURDIEU, 2012).

Nesse sentido, apesar de haver permissão legal para a participação da mulher na política, para uma parte da sociedade ainda existe uma convenção social, em que o papel da mulher se limita a alguns espaços: não o da política. Pode-se constatar na sociedade a recusa de inúmeras mulheres em votar em outras mulheres, muitas destas tão ou mais capazes que muitos homens na disputa, somente pelo fato de serem mulheres. Compreende-se, também, a dificuldade das mulheres em cogitar concorrer a um cargo político, por se tratar de um lugar muitas vezes hostil, dominado por homens, e que, mesmo diante de regras eleitorais pré-estabelecidas, ainda apresenta-se como uma grande dificuldade, mesmo quando parte da íntima vontade das mulheres.

No que diz respeito à eleição feminina, o sistema proporcional apresenta-se como o mais favorável para as mulheres, sobrepondo-se ao sistema majoritário (ARAÚJO, 2005), o qual faz

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

parte do sistema legislativo federal e estadual brasileiro. Entretanto, mesmo o ingresso no Legislativo sendo uma abertura determinante para o processo de empoderamento feminino, Moritz (2019) cita como exemplos para a sub-representação feminina os condicionantes institucionais, falta de recursos financeiros para as campanhas, baixo investimento dos partidos nas mulheres, falta de tempo livre à política e falta de redes de apoio. Na prática atual, com as últimas alterações das regras eleitorais favoráveis à candidatura das mulheres como, por exemplo, a reserva de cotas e a distribuição do fundo eleitoral, ainda assim não houve crescimento exponencial nas eleições femininas, podendo-se vislumbrar que as regras eleitorais sobrepõem às ideologias no arranjo político.

Com sistema proporcional de lista aberta no Legislativo, a realidade do RS não se difere dos demais estados, compreendendo-se igualmente o emaranhamento do arranjo predominantemente masculino em todo o sistema. Assim, é relevante enfatizar a importância dos partidos nesse processo, pois são eles que ligam a sociedade ao Estado, e é por meio deles que pessoas conseguem chegar a cargos políticos e, por esta razão, podem desenvolver sistemas de incentivo e preparação para as mulheres ingressarem em mandatos políticos, que podem resultar, futuramente, em exemplos para outras através da representatividade, constituindo novos paradigmas na sociedade.

### **3 A CANDIDATURA COLETIVA COMO ALTERNATIVA PARA O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA**

Diante da crise de representatividade como resultado de diversos fatores, as candidaturas coletivas surgem como alternativa de força e ampliação do debate, nas quais reúnem pessoas com trajetórias similares e objetivos em comum, e simbolizam a diversidade, a decisão conjunta, a pluralidade, ou seja, a busca pelo incremento da qualidade democrática. Nesse sentido, os mandatos coletivos, também chamados como modelo delegado de representação, são entendidos como *“uma maneira de garantir a representação indireta (via legisladores) com a participação direta (via população)”* (SECCHI, 2019, p. 12), possibilitando o aumento da representatividade da população. Diante disso, o debate abre espaço para averiguar e identificar as razões pelas quais as mulheres, enquanto minorias na política, interessam-se por uma candidatura coletiva, lançando mão das decisões próprias e das convencionadas pelos partidos, por decisões formadas por uma coletividade previamente definida, consensualmente



## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

estabelecidas por um pacto informal, podendo esta candidatura ser um meio de força contra possíveis preconceitos, para ampliação do debate e visando à diminuição da corrupção. E por meio desse novo fenômeno, ainda a ser estudado, ocorre uma nova experiência nos mecanismos participativos, como possibilidade alternativa de incremento democrático.

O mandato coletivo surgiu na Suécia, em 2002, e constitui uma forma inovadora do exercício do cargo eletivo, no poder legislativo, em que o representante se compromete a compartilhar o poder com um grupo de cidadãos, o que pode ocorrer em diversos formatos. Ainda assim, a maioria das candidaturas coletivas no país foi empreendida por homens, havendo um percentual menor de mulheres candidatas e eleitas, o que representa a predominância de 81% para os homens, mas, proporcionalmente, as mulheres têm maior êxito nesse tipo de mandato em relação ao alcance médio dos votos (SECCHI, 2019).

Nesse contexto, ainda que com percentual inferior nas eleições, algumas mulheres aproveitaram a abertura dessa possibilidade para ingressar dentro de uma candidatura coletiva, muitas das quais talvez não se arriscariam se singulares fossem. No Rio Grande do Sul, nas eleições municipais de 2020, havia ao menos 12 empreendimentos de candidaturas coletivas no estado, 07 somente na capital, dentre estas, 04 representaram como principal bandeira a defesa das mulheres (Brasil de Fato, 2020). Apesar de ainda ser considerada novidade, desde 2017 tramita na Câmara dos Deputados a proposta de emenda constitucional (PEC) nº 379 aguardando a análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo.

Não foi possível localizar qualquer candidatura coletiva para os quadros eletivos da OAB, até o momento, e a inspiração apresentada é livre. Se há ou não vantagem em tal método, ainda não é possível afirmar, mas, por estar presente no país e em recrudescimento, merece ser estudado.

### **4 O DEBATE DA PARIDADE DE GÊNERO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NA ATUALIDADE**

Retomando o assunto à necessidade de paridade de gênero nos cargos de chefia nas entidades de classe, houve na Ordem dos Advogados do Brasil, nos últimos anos, a implementação de algumas medidas com o intuito de mitigar as desigualdades existentes. Como exemplo, a Ordem aprovou a súmula nº 09/2019 que estabelece a prática de violência contra a

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

mulher como motivo para a recusa de inscrição do advogado nos seus quadros, bem como estabeleceu um percentual mínimo de 30% para a participação das mulheres como palestrantes em todos os eventos da OAB. Ainda, aumentou de 04 para 39 o número de conselheiras componentes do Conselho Federal (MARINELA; BORGES, 2020).

Outrossim, a OAB/RS aprovou proposta que vigorará a partir das eleições de 2021, para maior proporcionalidade nos quadros diretivos da classe, por meio da redação do artigo 131 do Regulamento Geral e a inserção de dois novos artigos, quais sejam, 156-B e 156-C, garantindo que só haverá registro da chapa que for composta com o mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de gênero (OAB/RS, 2018). No mesmo viés, o projeto Valentina, idealizado por Valentina Jungmann, Conselheira Federal por Goiás, visa à implementação da cota de 50% de ocupação por mulheres nos cargos de comando da OAB Federal (OAB/GO, 2020)

Em pesquisa publicada pelo *site* JOTA (OYAMA; HELFSTEIN, 2020), as mulheres representam 64% dos inscritos na OAB com até 25 anos de idade, invertendo-se a porcentagem somente a partir dos 41 anos, onde os homens estariam em maior quantidade, o que pode significar a tendência de que as futuras gerações de advogados prevalecerão sendo mais femininas na advocacia, não cabendo mais a aceitação da desigualdade da forma como ainda se encontra.

Embora os esforços devam ser reconhecidos e comemorados, ainda devemos percorrer um longo caminho até a concretização do objetivo perseguido, qual seja, o da paridade de gênero, como vem sendo debatido em diversos congressos, palestras, simpósios e demais eventos realizados nos últimos anos, engajando cada vez mais advogadas e advogados, pois deve-se lembrar que essa luta tem de ser conjunta. Os homens devem unir forças e embarcar nela juntamente com as mulheres, para assim termos um resultado mais efetivo, ultrapassando a mera previsão formal na lei e garantindo, de fato, a aplicação material. Dessa forma, é importante que se compreenda que não se trata da exclusão do masculino, mais sim da união dele na causa com o feminino, de modo que todos ganhem com a diversidade. Seja em qualquer âmbito da sociedade, onde há equilíbrio, há ordem.

Portanto, a desigualdade de gênero na participação política, especialmente quando demasiada, seja em qual órgão ou ente estiver, compromete a nossa democracia. Quando mulheres não assumem posições de poder, deixa-se de ter uma infinidade de qualidades, pontos de vista, debates, propostas, soluções e aspectos que poderiam transformar positivamente

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

realidades. Como pode existir preponderantemente somente um tipo de gênero tomando decisões relevantes da vida em nome de todos? Demandas necessárias possivelmente estão desassistidas por não se ter quem as dê voz e as representem, por vezes nem a quantidade suficiente de pessoas que as defendam. Mulheres têm voz, têm muito a dizer e devem ser incentivadas a estarem em posições de decisão. Nem só homens, nem só mulheres. Uma maior equidade no Brasil trará vantagens ainda desconhecidas, mas que pode ser medida em outros países do mundo, como o exemplo da Nova Zelândia e do México.

### CONCLUSÃO

Diante do conceito democrático explorado e em constante aperfeiçoamento, as reivindicações por melhoria nas condições para o alcance da igualdade de gênero, para que mulheres votem e possam ser eleitas, constituem exercício da participação política. Em que pese à candidatura coletiva ser um fenômeno contemporâneo, em desenvolvimento e ainda pouco explorada, é importante ser estudada para que seja aplicada da melhor forma ao fim a que se destina, podendo dar azo a novos entendimentos e representar um passo para frente, tendo em vista a realidade brasileira, podendo ser utilizada em outros contextos, como nas disputas para cargos nos órgãos de classe, adaptada da forma possível, e respeitando as normas vigentes.

Conclui-se, então, que em termos proporcionais, torna-se evidente a diminuta participação feminina no âmbito político em detrimento dos números gerais da população feminina e que o incentivo pela participação feminina em cargos de liderança é medida possível para elevarmos os níveis democráticos existentes no Brasil, aperfeiçoando-os, pois perdemos muito quando não se tem a maior parte da população representada e com poder de decisão. Da mesma forma, cabe mencionar o pensamento de que a luta contra o racismo estrutural e a luta LGBTQI+ caminham juntamente com a luta feminista, e dentre as candidaturas coletivas existentes, boa parte levou a bandeira feminista agregada, quando não como a principal, demonstrando que são causas que se interseccionam. Portanto, constata-se que medidas estão sendo aplicadas tanto no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como nos âmbitos eleitorais do legislativo e do executivo, mesmo que a passos lentos, para que haja uma maior participação feminina, visando à igualdade de gênero na prática. Entretanto, deve-se continuar o debate e estimular que o mesmo aconteça com a participação da população, pois não se deve

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

estabelecer a igualdade de gênero apenas nos discursos retóricos, mas praticá-lo até que a mulher possa sentir-se livre para exercer o seu papel com lugar de fala, com liberdade plena de expressão, com o mesmo nível de oportunidade na arena política, objetivando-se que, no decorrer dos anos, possa ser naturalizada a ideia de mulheres na posição de poder, no intuito de promover a qualidade da democracia

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 193-215, 2005. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/3724/2972>. Acesso em: 15 dez. 2020.

ATLAS SÓCIOECONÔMICO RIO GRANDE DO SUL. **População por sexo**. [online]. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/populacao-por-sexo>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BARTOLINI, S.; COTTA, M.; PANEBIANCO, A.; PASQUINO, G. (comp.). **Manual de ciência política**. Madrid: Alianza Editorial, 1988.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, v. 1, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, v.2, 1967, p. 9.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004. p. 29.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 36-37.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.

CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de. **Cultura política comparada: democracia e mudanças econômicas: Brasil, Argentina e Chile**. Brasília: Verbena, 2014.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**. São Paulo: Edusp, 2005. p. 31.

DANTAS, Humberto (org.). **Governabilidade: para entender a política brasileira**. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 31-32 Disponível em:

**Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil**

<http://www.votoconsciente.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Livro-Governabilidade-2019.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

FLORESTA, Nísia. Direitos das mulheres e injustiça dos homens. In: DUARTE, Constância Lima (comp.). **Nísia Floresta**. Recife: Editora Massangana, 2010. p. 81-107. (Coleção Educadores). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4711.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2020.

**GÊNERO E NÚMERO. Eleições 2020.** Disponível em: <http://generonumero.media/eleicoes2020/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

Julie Ballington *et al.* **Empoderando as mulheres para fortalecer os partidos políticos**: um guia para promover a participação política das mulheres. {S.l.}: PNUD e NDI, 2012. Tradução de: Claudia Chauvet, Patrícia Ozório e Hilda Lemos. Disponível em: <https://www.ndi.org/sites/default/files/Empoderamento%20as%20mulheres%20para%20fortalecer%20partidos%20politicos.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MARINELA, Fernanda; BORGES, Daniela. **OAB efetiva espaços da mulher advogada**. 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/oab-efetiva-espacos-da-mulher-advogada/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

MILL, John Stuart. **The subjection of women**. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1878, p. 25.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. 1. ed. São Paulo: Abril, 1973. p. 112.

MORITZ, Maria Lúcia. As Vereadoras das Capitais Brasileiras: um balanço dos 20 anos da lei de cotas (1996 - 2016). **Gênero na Amazônia**, Belém, n. 15, p. 33-48, jun. 2019.

ONU Mulheres. **Brasil: onde está o compromisso com as mulheres?**: um longo caminho para se chegar à paridade. {S.l.}: ATENEA, 2019. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf). Acesso em: 28 nov. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE GOIÁS. CF Valentina Jungmann apresenta projeto que estabelece paridade entre homens e mulheres nas eleições da OAB. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/oab/noticias/reivindicacao/cf-valentina-jungmann-apresenta-projeto-que-estabelece-paridade-entre-homens-e-mulheres-nas-eleicoes-da-oab/>. Acesso em 13 abr. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO GRANDE DO SUL. Artigo do presidente da OAB/RS publicado no Estadão: Não apenas no Carnaval. Disponível em: <https://www.oabrs.org.br/noticias/artigo-presidente-oabrs-publicado-no-estadao--nao- apenas-carnaval/41305>. Acesso em: 13 abr. 2021.

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO GRANDE DO SUL. Mulheres de Ordem: garantida a representatividade às advogadas nos quadros diretivos da OAB. Disponível em: <https://www.oabrs.org.br/noticias/oabrs-comemora-garantia-representatividade-as-advogadas-nos-quadros-diretivos-oab/28291>. Acesso em: 13 abr. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO GRANDE DO SUL. OAB/RS completa 86 anos de história com muitas conquistas para a advocacia. <https://www.oabrs.org.br/noticias/86-anos/26988>. Acesso em: 06 abr. 2021.

OYAMA, Érico; HELFSTEIN, Lucas. **Mulheres representam 64% dos inscritos na OAB com até 25 anos**. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/mulheres-inscritos-oab-13012020>. Acesso em: 01 abr. 2021.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 1992. p. 35.

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 43, p. 169–196, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645135>. Acesso em: 18 nov. 2020.

REINHOLTZ, Fabiana; FERREIRA, Marcelo; DIAS, Pedro Neves. Em alta no país, candidaturas coletivas prometem radicalizar democracia e diversidade. *Brasil de Fato*. 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/26/em-alta-no-pais-candidaturas-coletivas-prometem-radicalizar-democracia-e-diversidade>. Acesso em 2 dez. 2020.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal Regional Eleitoral. **Participa mulher**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: princípios do direito político. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 84. Tradução de: Antonio de Pádua Danese.

SECCHI, Leonardo *et al.* **Mandatos coletivos e compartilhados**: inovação na representação legislativa no brasil e no mundo. {S.l.}: Pvblica - Instituto de Políticas Públicas, 2019. 12 p. Instituto Arapyau e Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS. Disponível em: [https://arapyau.org.br/wp-content/uploads/2019/05/PUBLICA%C3%87%C3%83O\\_Mandatos-coletivos-e-compartilhados-inova%C3%A7%C3%A3o-na-representa%C3%A7%C3%A3o-legislativa.pdf](https://arapyau.org.br/wp-content/uploads/2019/05/PUBLICA%C3%87%C3%83O_Mandatos-coletivos-e-compartilhados-inova%C3%A7%C3%A3o-na-representa%C3%A7%C3%A3o-legislativa.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.